



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE  
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO PARA:  
**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA AULAS DE GINÁSTICA – PROGRAMA  
DESPORTO SÉNIOR”**

Entre:

**Primeiro Outorgante: Município de Vila do Conde**, titular do cartão de pessoa coletiva nº 505 804 786, representado neste ato pelo Sr. Prof. Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, natural da freguesia de Vila do Conde, concelho de Vila do Conde e residente na

na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

E

**Segundo outorgante: CONDELAZER - DESPORTO, RECREAÇÃO E LAZER, LDA.** pessoa coletiva número 508738083, com sede na Travessa Luís de Camões, número 66, na União de Freguesias de Bagunte, Ferreiró, Outeiro Maior e Parada, do concelho de Vila do Conde, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde, com o capital social de 5.000,00 euros, neste ato legalmente representada por José João do Rosário da Silva Almeida, residente na

no concelho de  
titular do cartão cidadão número com validade  
até emitido pela entidade competente da Republica Portuguesa, e por Paulo Sérgio da Silva Viana, residente na  
portador do cartão de  
cidadão número com validade até emitido  
pela entidade competente da Republica Portuguesa, na qualidade de sócios-gerentes da mencionada sociedade, com poderes para o ato, conforme consta da certidão permanente do registo comercial com o código de acesso arquivada junto ao processo.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Na sequência de procedimento de Consulta Prévia, autorizado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 04/09/2023, realizado ao abrigo da alínea c), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na redação do Decreto-Lei n.º 78/2022 de 07/11, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato.

A aquisição de serviços foi adjudicada em 15/09/2023 e a minuta do presente contrato aprovada na mesma data, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

O presente contrato reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA AULAS DE GINÁSTICA – PROGRAMA DESPORTO SÉNIOR”**, de acordo com as condições específicas estabelecidas no caderno de encargos e seu anexo e na proposta adjudicada.

**Cláusula 2ª**

**Prazo da prestação de serviço**

O presente contrato produz efeitos entre 18 de setembro de 2023 a julho de 2024.

**Cláusula 3ª**

**Obrigações principais do prestador de serviços**

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no caderno de encargos, da celebração do presente contrato decorre para o 2.º outorgante a obrigação principal de prestar serviços que se consubstanciam na realização de atividades semanais de ginástica (119 aulas semanais), em várias freguesias do concelho de Vila do Conde, num total estimado de 4651



## MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

### CÂMARA MUNICIPAL

aulas, de acordo com as especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos e do seu anexo.

2- A título acessório, o 2.º outorgante fica obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente humanos, materiais e informáticos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Preço e condições de pagamento**

- 1- O encargo do presente contrato tem o valor global de 66.150,00€ (sessenta e seis mil e cento e cinquenta euros) + IVA.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao 1.º outorgante.
- 3- A quantia devida pelo 1º outorgante, nos termos do número um, deve ser paga mensalmente, após a receção pelo 1º outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a apresentação de relatório mensal das atividades desenvolvidas em cada mês.
- 4- Em caso de discordância por parte do 1.º outorgante, quanto ao valor indicado nas faturas, deve este comunicar ao 2.º outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o 2.º outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5- Desde que devidamente emitidas, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Penalidades Contratuais**

- 1- Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do contrato, o 1.º outorgante pode exigir do 2.º outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa até 1% do valor do contrato, por cada dia de atraso.
- 2- Poderá ainda o 1.º outorgante aplicar sanções pecuniárias pelo incumprimento de outras especificações definidas para a execução do



## MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

### CÂMARA MUNICIPAL

contrato, não podendo o valor acumulado das mesmas exceder 5% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 10%, de acordo com o definido no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

3- Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º outorgante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º outorgante e as consequências do incumprimento.

4- O 1.º outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2º outorgante.

### **Cláusula 6ª**

#### **Resolução por parte do Município de Vila do Conde**

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o 1.º outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o 2.º outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao 2.º outorgante.

### **Cláusula 7ª**

#### **Força maior**

1- Não podem ser impostas penalidades ao 2.º outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueio internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normais legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo 2.º outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Disposições finais**

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2- O encargo financeiro a suportar pelo Município de Vila do Conde tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02-020220 do orçamento municipal para o ano de 2023, aprovados pela Assembleia Municipal em 07 de dezembro de 2022.
- 3- Com a adjudicação objeto do presente contrato foram assumidos compromissos plurianuais, para o ano de 2024 pelo Sr. Presidente, no uso de



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

competência delegada, em conformidade com a autorização genérica aprovada na Assembleia Municipal, tomada por deliberação de 07/12/2022:

2023 – 24.054,55€ + IVA

2024 – 42.095,45€ + IVA

Total = 66.150,00€ + IVA

- 4- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 2994/2023, em 15/09/2023.
- 5- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 6- O contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Caderno de Encargos;
  - b) A proposta adjudicada;
- 7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 8- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 6 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 9- Para efeitos do disposto no artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado Sr.º [ ] Técnico Superior Municipal, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 15/09/2023.
- 10- O 2.º outorgante obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislação aplicável, obrigando-se ainda a garantir que as entidades por si eventualmente cumprirão igualmente a proteção de dados, fazendo constar tal obrigação dos subcontratos a outorgar.
- 11 - O contrato é celebrado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

12- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

Vila do Conde, 18 de setembro de 2023

Pelo Primeiro Outorgante,

\_\_\_\_\_

Pelo Segundo Outorgante,

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

O Oficial Público Municipal,

\_\_\_\_\_